

vidores com formação disciplinar e habilidades afetas ao objeto a ser auditado, lotados em qualquer unidade técnica da Secex, para comporem a equipe de auditoria externa.

Art. 7º São responsabilidades das controladorias que realizarem auditoria externa:

I - coordenar as atividades de auditoria externa, de acordo com as normas nacionais e internacionais de auditoria e os prazos estabelecidos no Termo de Referência de Auditoria;

II - realizar auditorias anuais para projetos considerados de alto risco e emitir opinião para os de médio e baixo risco, na forma definida em acordo;

III - criar e fortalecer sistemas e métodos de confirmação de funcionamento satisfatório do controle de qualidade e assegurar a propriedade dos relatórios de auditoria externa, disponibilizando-os quando solicitado pelas instituições envolvidas;

IV - manter os papéis de trabalho de auditoria organizados, disponibilizando à instituição financiadora ou a terceiros autorizados a documentação da auditoria para revisão;

V - fazer cumprir as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP) e as normas de auditoria emitidas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI);

VI - conhecer as políticas de intercâmbio de informações da instituição internacional às quais está sujeito.

Art. 8º São responsabilidades dos auditores de controle externo designados a realizar auditorias externas:

I - emitir relatório, segundo as normas nacionais, os padrões instituídos pelo BID e as normas de auditoria emitidas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI);

II - cumprir os princípios fundamentais estabelecidos no Código de Ética da INTOSAI, como integridade, independência, objetividade, imparcialidade, confidencialidade e competência profissional;

III - obedecer a outras normas decorrentes de legislação aplicável à matéria;

IV - concluir tempestivamente os trabalhos de auditoria externa a fim de garantir o cumprimento do prazo de encaminhamento do relatório ao Executor, definido em Termo de Referência de Auditoria do projeto ou programa;

V - solicitar, a qualquer momento, outros documentos não mencionados no art. 3º desta Resolução, relacionados à gestão dos projetos ou programas, se necessário, para as atividades de auditoria;

VI - exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas, explícita ou implicitamente, pela Constituição, por lei, ou outros atos atinentes à matéria.

Art. 9º Verificada a ocorrência de fraude ou corrupção na administração e execução de uma operação com recursos externos, a Secretaria de Controle Externo informará, imediatamente, à Presidência do TCE-PA.

Parágrafo único. O Presidente do TCE-PA dará ciência imediata ao Banco, nos termos do Protocolo de Entendimento.

Seção II Do Resultado

Art. 10. O relatório de auditoria externa conterá opinião conclusiva da seguinte forma:

I - sem ressalva;

II - com ressalva;

III - adversa;

IV - abstenção de opinião.

Art. 11. A Secex encaminhará o processo contendo o relatório de auditoria externa ao Presidente do TCE-PA, que dará ciência ao Tribunal Pleno.

Parágrafo único. Caso o relatório revele a ocorrência de dano ao erário e/ou a prática de atos ilegítimos ou antieconômicos que comprometam a regularidade das contas anuais do Executor, o Tribunal Pleno determinará a adoção das medidas cabíveis nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno TCE-PA.

Art. 12. O Presidente do TCE-PA encaminhará o relatório de auditoria ao Executor dos projetos ou programas do Estado do Pará financiados pelo BID, no prazo estabelecido no Termo de Referência de Auditoria do projeto ou programa.

Parágrafo único. Após o envio do relatório de auditoria externa ao Executor, o processo respectivo será arquivado.

Art. 13. Ao Executor compete encaminhar ao BID o relatório de auditoria do TCE-PA, dentro do prazo contratualmente previsto.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. No caso de inviabilidade da realização de auditoria em novos projetos, em razão de dificuldades operacionais, o TCE-PA cientificará a instituição financiadora, as partes envolvidas que representam o Estado e a equipe responsável pelo projeto.

Art. 15. As normas desta Resolução não excluem a competência do TCE-PA, disposta no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 081/2012, de fiscalizar a aplicação dos recursos decorrentes dos contratos de empréstimos com o BID, por ocasião das auditorias nas contas anuais do Executor.

Art. 16. Aplicam-se, no que couber, as disposições da Lei Orgânica e do Regimento Interno do TCE-PA e demais normas relacionadas à auditoria.

Art. 17. Os casos omissos sobre a execução desta Resolução serão resolvidos pelo Secretário de Controle Externo, Presidente e/ou Tribunal Pleno, respectivamente, conforme o caso, dentro do prazo estipulado pelo BID.

Art. 18. Fica revogada a Resolução TCE-PA nº 18.700/2015.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em Sessão Ordinária de 30 de janeiro de 2025.

Protocolo: 1164428

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 055/2025/MPC/PA

A Secretária do Ministério Público de Contas do Estado, no uso das atribuições delegadas pela PORTARIA Nº 134/2024-MPC/PA, de 26/03/2024, CONSIDERANDO o que consta do Processo PAE nº 2025/2132394;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao servidor ROGÉRIO COUTO FELIPE, ocupante do cargo efetivo de Assessor Técnico, matrícula nº 200073, para assessorar o Procurador de Contas Felipe Rosa Cruz na Solenidade de Posse dos novos dirigentes do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e em reunião institucional no Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, a ocorrer nos dias 13 e 14 de fevereiro de 2025, respectivamente, em Belo Horizonte/MG, 3,5 (três e meia) diária, correspondente ao período de afastamento deferido (de 12 a 15 de fevereiro de 2025), na forma da Resolução nº 19/2016 – MPC/PA – Colégio.

Art. 2º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 05 de fevereiro de 2025.

Assinado eletronicamente

CLÁUDIA GUERREIRO SALAME

Secretária do MPC/PA

Protocolo: 1164626

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 04/2025/SGCC/DACC/MPC/PA (PAE 2025/2112607)

Designa Gestor e Fiscal de Contrato Administrativo

A Secretária do MPC/PA, no uso de suas atribuições legais concedidas pela PORTARIA Nº 134/2024/MPC-PA,

CONSIDERANDO que a fiscalização e a execução dos contratos administrativos devem ser acompanhadas por representante da Administração especialmente designado, a teor do que dispõe o art. 117 §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e as PORTARIAS nº 468/2022/MPC-PA e nº 605/2024/MPC-PA.

RESOLVE:

Art. 1º Atribuir à chefia do Departamento de Tecnologia de Informação e Telecomunicações, e no seu impedimento, à chefia adjunta, a função de Gestor do Contrato nº 01/2025/MPC-PA, firmado entre este Ministério Público de Contas do Estado do Pará (CNPJ 05.054.978/0001-50) e a empresa Sérgio Oliveira de Andrade - MEI (CNPJ 43.377.971/0001-68), tendo como objeto a prestação de serviços de Registro e Emissão de Certificado Digital, do tipo A3 para pessoa física e pessoa jurídica, e do tipo A1 para pessoa jurídica, sem token, com armazenamento local.

Parágrafo único. São atribuições do gestor do contrato: coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa conforme o que dispõe o art. 18 c/c Anexo II, da PORTARIA Nº 468/2022/MPC-PA:

Art. 2º Designar o servidor SILVIO AFONSO DA SILVA MARTINS FILHO, matrícula nº 200278, e no seu impedimento, o servidor IAN PEREIRA DOS SANTOS FERREIRA, matrícula nº 200324, respectivamente, para exercerem a atribuição de Fiscal do Contrato nº 01/2025-MPC/PA.

Parágrafo único. Compete ao fiscal acompanhar e verificar o cumprimento integral do contrato, além de observar as diretrizes estabelecidas pela PORTARIA Nº 468/2022/MPCPA, em especial as normas previstas na Seção IV do Capítulo III e no Anexo I.

Art. 3º Deliberar que os servidores atuem em conformidade com o estabelecido nos normativos mencionados, até a vigência final do referido instrumento.

Art. 4º As determinações que ultrapassem às atribuições do fiscal deverão ser solicitadas à Secretaria do MPC/PA, em tempo hábil, para a adoção dos procedimentos necessários com vista ao estrito cumprimento da execução do contrato.

Art. 5º Esta PORTARIA entra em vigor na data da sua publicação.